

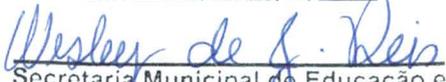
**PORTARIA Nº. 020, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 26/02/2021

  
Secretaria Municipal de Educação e  
Cultura

**“MODIFICA A PORTARIA Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021, e

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus, bem como as novas cepas disseminadas no território brasileiro no exercício de 2021;

**CONSIDERANDO** que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

**CONSIDERANDO** os indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, e a estratificação das 18 regiões de saúde do Estado de Goiás classificadas em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade, divulgadas às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>), nos termos da Nota Técnica nº 001/2021 da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cocalzinho de Goiás está localizado no âmbito da Regional Pirineus e de acordo com os dados divulgados no dia 19 de Fevereiro de 2021, a referida região está em situação de alerta;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6.564, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção e estabelecimento de medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cocalzinho de Goiás;

**RESOLVE:**

 **Art. 1º** A Portaria nº 001, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Regime Especial de Aulas Não Presenciais e o escalonamento de trabalho presencial dos servidores do sistema educativo das unidades escolares municipais, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“[...]

**Art. 3º** *Diariamente, no mínimo, o gestor ou o secretário geral, um coordenador (geral, pedagógico ou de turno), um auxiliar de serviços gerais, um(a) merendeiro(a) e os agentes administrativos necessários, para desenvolvimento das atividades na instituição de ensino.*

**Art. 4º** *O coordenador geral, o pedagógico, o de turno e o dinamizador, desenvolverão, no mínimo, em 2 (dois) turnos suas atividades na instituição de ensino, independentemente de sua carga horária de lotação.*

**Art. 5º** *O professor desenvolverá suas atividades na instituição de ensino durante, no mínimo, em 1 (um) turno suas atividades na instituição de ensino, independentemente de sua carga horária de lotação.*

**Parágrafo único** - *O professor que apresentar dificuldade em se adequar à metodologia utilizada durante o REANP ou que não disponha de acesso de provedor de dados cumprirá ainda 1/3 (um terço) das horas atividades na instituição de ensino com a realização das respectivas atividades com suporte e monitoramento de seu coordenador pedagógico.*

**Art. 6º** *O professor do AEE desenvolverá suas atividades na instituição de ensino, no mínimo, por 2 (dois) turnos.*

[...]

**Art. 8º** *Os merendeiros e auxiliares de serviços gerais desenvolverão suas atividades na unidade escolar, no mínimo, 2 (dois) turnos semanais.*

[...]”.

**Art. 2º** *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.*

**Art. 3º** *Revoga-se as disposições em contrário.*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE  
COCALZINHO DE GOIÁS, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**



**EUNICE GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura